

3.4 A certificação adequada do país de origem e os controlos de qualidade europeia podem contribuir para dotar a produção de algodão do necessário valor acrescentado ambicionado por todas as iniciativas comunitárias na matéria. Sendo, todavia, a UE um importador líquido de algodão, haverá que melhorar e reforçar os controlos do material importado. Neste sentido é preciso incluir o algodão na lista de produtos que podem beneficiar de acções de informação e de promoção, embora esta medida não represente por si só uma solução para o sector.

3.5 O CESE apoia todas as propostas da Comissão com vista à melhoria da qualidade do algodão. Nos últimos anos, o sector tem conseguido grandes progressos em termos ambientais, graças ao fomento dos sistemas integrados de produção, ao apoio agro-ambiental ou à produção ecológica. Houve um crescente desenvolvimento da produção integrada em Espanha, juntamente com a aplicação de medidas ambientais; na Grécia,

será adoptado, em 2008, um regulamento para regular a produção integrada. O novo regime há-de incentivar este tipo de iniciativas.

3.6 A UE deveria facilitar a adaptação do sector comunitário do algodão aos novos instrumentos de inovação tecnológica.

3.7 A UE é um importador líquido de algodão. A produção comunitária representa apenas 2 % do algodão consumido no mundo e está a léguas de distância dos grandes produtores (Estados Unidos, China, Índia, etc.). A União Europeia não contribui, por conseguinte, para a fixação dos preços ao nível mundial desta matéria-prima e o apoio comunitário aos produtores de algodão não leva a distorções da concorrência. Torna-se, pois, evidente a necessidade de a Comissão defender o sector de algodão europeu sempre que seja debatido em fóruns multilaterais como a Organização Mundial do Comércio.

Bruxelas, 14 de Fevereiro de 2008.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Dimitris DIMITRIADIS

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (Reformulação)»

COM(2007) 736 final — 2007/0259 (COD)

(2008/C 162/18)

Em 10 de Janeiro de 2008, o Concelho decidiu, nos termos do artigo 175.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social Europeu sobre a:

«Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (Reformulação)»

Considerando que o conteúdo da proposta é inteiramente satisfatório e que o Comité já exprimiu a sua opinião nos pareceres CESE 1235/1988, adoptado em 24 de Novembro de 1988 ⁽¹⁾ e CESE 887/1996, adoptado em 10 de Julho de 1996 ⁽²⁾, o Comité decidiu, na 442.ª reunião plenária de 13 e 14 de Fevereiro de 2008 (sessão de 13 de Fevereiro) por 133 votos a favor, 2 votos contra e 3 abstenções, emitir parecer favorável à proposta e remeter para os mencionados pareceres.

Bruxelas, 13 de Fevereiro de 2008.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Dimitris DIMITRIADIS

⁽¹⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Proposta de Directiva do Conselho relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados — COM(1988) 160 final (JO C 23 de 30.1.1989, p. 45).

⁽²⁾ Parecer do Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva n.º 90/219/CEE relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados — COM(1995) 640 final (JO C 295 de 7.10.1996, p. 52).